



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 5 de setembro de 2012



Série

Número 121

Sumário

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 787/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Caminho Chão - Santana: Fossa Séptica e trabalhos diversos.

Resolução n.º 788/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “variante à Vila da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 789/2012

Autoriza a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª fase - túneis”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Resolução n.º 790/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

Resolução n.º 791/2012

Autoriza a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - troço Serrado/Longueira”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Resolução n.º 792/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo”.

Resolução n.º 793/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “adaptação do Parque de Estacionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo para apoio a feiras e exposições”.

Resolução n.º 794/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz - reparação de coberturas e instalações eléctricas, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 795/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de Travessão na Ribeira da Madalena do Mar, ao Sítio dos Moledos”.

Resolução n.º 796/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Piscina anexa à Escola Secundária de Porto Santo - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 797/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da Ponta do Pargo - Calheta - substituição de caixilharia e arranjo da cobertura, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Resolução n.º 798/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 799/2012

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana”.

Resolução n.º 800/2012

Autoriza a alienação da fração autónoma localizada no 3.º-C, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, mediante o procedimento de hasta pública e pelo valor base de licitação de € 50.840,00.

Resolução n.º 801/2012

Autoriza a alteração ao Protocolo celebrado a 23 de julho de 2012, entre a Região, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovado pela Resolução n.º 651/2012, de 23 de julho.

Resolução n.º 802/2012

Retifica a Resolução n.º 651/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012.

Resolução n.º 803/2012

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2012 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 787/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Caminho Chão - Santana: Fossa Séptica e Trabalhos Diversos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 07 de novembro de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar do Caminho Chão - Santana: Fossa Séptica e Trabalhos Diversos”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 788/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada “Variante à Vila da Ponta do Sol” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais

de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 12 de outubro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Variante à Vila da Ponta do Sol”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 789/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túneis” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data das receções provisórias parciais da mesma, verificadas em 24 de junho de 2009, 28 de agosto de 2009 e 06 de setembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada aos trabalhos da obra já recebidos provisoriamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo - 1.ª Fase - Túneis”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 790/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde as datas das receções provisórias aos trabalhos da empreitada, realizadas a 15 de maio de 2004 e a 15 de dezembro de 2004;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 791/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Trço Serrado/Longueira” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei

n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória parcial da mesma, verificada em 12 de janeiro de 2004;

Considerando que em vistoria realizada aos trabalhos da obra já recebidos provisoriamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se que os defeitos denunciados e não modificados ou corrigidos são considerados pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Serrado/Longueira”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 792/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de agosto de 2007;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 793/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Adaptação do Parque de Estacionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo para apoio a feiras e exposições” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 13 de agosto de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Adaptação do Parque de Estacionamento do Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo para apoio a feiras e exposições”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 794/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz - Reparação de Coberturas e Instalações Eléctricas, decorrente do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 17 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz - Reparação de Coberturas e Instalações Eléctricas, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 795/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de Travessão na Ribeira da Madalena do Mar, ao Sítio dos Moledos” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 12 de abril de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de Travessão na Ribeira da Madalena do Mar, ao Sítio dos Moledos”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 796/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Piscina Anexa à Escola Secundária de Porto Santo - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 14 de julho de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Piscina Anexa à Escola Secundária de Porto Santo - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 797/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da Ponta do Pargo - Calheta - Substituição de Caixilharia e Arranjo da Cobertura, decorrente do Temporal de 20-02-2010” foi

celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 18 de janeiro de 2011;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da Ponta do Pargo - Calheta - Substituição de Caixilharia e Arranjo da Cobertura, decorrente do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 798/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 05 de novembro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 799/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 800/2012

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira é dono e legítimo proprietário da fração habitacional localizada no 3.º C, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, a qual se encontra devoluta há mais de cinco anos e sem qualquer rentabilização;

Considerando que a maior parte das restantes frações habitacionais do mesmo prédio foram já alienadas a favor dos respetivos arrendatários nos termos previstos no Decreto-lei n.º 141/88, de 22 de abril, à semelhança do ocorrido a nível nacional no que concerne a imóveis caracterizados como habitação social e integrados no património imobiliário dos organismos públicos do subsector da segurança social;

Considerando que do ponto de vista do interesse público não há quaisquer razões para que a referida fração continue a integrar o património imobiliário do Centro de Segurança Social da Madeira, e que motivos de natureza económico-financeira aconselham a que se proceda à sua venda no mercado local de forma concorrencial e aberta;

Considerando que no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, diploma que aprovou o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira e dos institutos públicos que integram a Administração Pública Indireta da Região, se estatui que os imóveis cuja propriedade não seja necessária à prossecução de fins de interesse público ou que não estejam a ser devidamente rentabilizados poderão ser alienados;

Considerando que o artigo 56.º do referido diploma determina que a venda de bens imóveis deve ser precedida do procedimento de avaliação e que, por sua vez, o artigo 84.º, n.ºs 2 e 3 do mesmo diploma dispõe que as avaliações dos imóveis dos institutos públicos são promovidas pelos mesmos e podem ser efetuadas com base em prévio relatório de avaliação elaborado por outras entidades públicas;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira foi notificado, em 18 de maio de 2012, pelo Serviço de Finanças do Funchal 2, do resultado da avaliação efetuada à fração autónoma supra identificada para efeitos do artigo 38.º e seguintes do CIMI, e nos termos da qual foi fixado o respectivo valor patrimonial de 50.840,00€, pelo que não se torna assim necessário promover nova avaliação aquele imóvel;

Considerando que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Carlos Ferreira & José Ramalhete, Fiscal Único do Centro de Segurança Social da Madeira, de harmonia com o previsto na alínea d) do artigo 12.º da sua orgânica e funcionamento, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de agosto, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, emitiu parecer favorável para a alienação da referida fração, através do procedimento de hasta pública e pelo valor base de alienação de 50.840,00€;

Considerando que a Direção Regional do Património através do Parecer n.º 15/2012, concedeu parecer favorável à alienação do referido imóvel, de harmonia com o previsto no artigo 54.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

- 1 - Autorizar, de harmonia com o previsto no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, conjugado com o disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, a alienação da fração autónoma localizada no 3.º-C, do Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983 - Q, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1028/20020128-Q, mediante o procedimento de hasta pública e pelo valor base de licitação de 50.840,00€.
- 2 - Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para aprovar as peças escritas relativas ao procedimento de hasta pública a promover pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 801/2012

Considerando que através da Resolução n.º 651/2012, de 20 de julho, foi autorizada a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, que tem por objeto a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2011 e 2012;

Considerando que, no dia 23 de julho de 2012, foi celebrado o Protocolo supra referenciado e que é necessário proceder à alteração do mesmo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a alteração ao Protocolo celebrado a 23 de julho de 2012, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovado pela Resolução n.º 651/2012, de 23 de julho.
- 2 - Alterar o sétimo parágrafo do preâmbulo do Protocolo, de forma a fazer corresponder o seu teor com o da referência legal plasmada no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.
- 3 - Alterar o nono parágrafo do preâmbulo do Protocolo, de forma a introduzir a referência ao n.º 6 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março.
- 4 - Alterar o nono parágrafo do preâmbulo do Protocolo celebrado a 23 de julho de 2012, de forma a introduzir a referência ao Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 5 - Alterar a Cláusula Quarta para proceder à introdução da epígrafe "Regime da comparticipação financeira".
- 6 - Alterar o número 1 da Cláusula Quarta do Protocolo para ajustar a comparticipação financeira para o ano de 2012, no valor de € 487.360,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta euros), de acordo com o seguinte:
 - a) setembro de 2012, no montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros);
 - b) outubro de 2012, no montante de € 160.000,00 (cento e sessenta mil euros);
 - c) novembro de 2012, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
 - d) dezembro de 2012, no montante de € 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta euros).
- 7 - Revogar o n.º 3 da Cláusula Quarta do Protocolo celebrado a 23 de julho de 2012.
- 8 - Revogar os n.ºs 2 e 3 da Cláusula Sétima do Protocolo.

9 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para ratificar o Protocolo celebrado a 23 de julho de 2012.

10 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Protocolo, que produz efeitos desde 23 de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2013, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

11 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2012 e previsivelmente em 2013 na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 44, Classificação Funcional 3.1.1, Classificação Económica 05.01.01 A, com o número de compromisso 2012032741.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 802/2012

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 651/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto, em virtude da mesma conter inexatidões, nos seguintes termos:

No sétimo parágrafo do preâmbulo da Resolução supra identificada,

Onde se lê:

“Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, estipula que o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, fica autorizado a assumir passivos e responsabilidades ou adquirir créditos de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização e de acordo com as necessidades de execução do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.”

Deve ler-se:

“Considerando que o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, estipula que o Governo fica ainda autorizado, através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.”

No n.º 1 da Resolução,

Onde se lê:

“1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, (...)”

Deve ler-se:

“1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, no artigo 33.º e n.º 6 do artigo 34.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, (...).

No n.º 5 da Resolução,

Onde se lê:

“Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo.”

Deve ler-se:

“5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para elaborar o respetivo processo e, em representação da Região Autónoma da Madeira, os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, para outorgar o protocolo.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 803/2012

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de agosto de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2012 bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 369.455,00 (trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de maio de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.

6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar terão cabimento orçamental no ano de 2012, na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01., compromisso n.º 2012035034.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 803/2012, de 30 de agosto de 2012

Casa do Povo	Valor do contrato-programa
Água de Pena	10.187,00 €
Arco de São Jorge	8.938,00 €
Boaventura	9.782,00 €
Calheta	14.053,00 €
Camacha	17.185,00 €
Câmara de Lobos	5.785,00 €
Campanário	11.280,00 €
Caniçal	13.000,00 €
Caniço	9.730,00 €
Curral das Freiras	15.021,00 €
Estreito de Câmara de Lobos	7.964,00 €
Faial	7.311,00 €
Fajã da Ovelha	8.625,00 €
Gaula	7.204,00 €
Ilha	12.579,00 €
Imaculado Coração de Maria	4.721,00 €

Jardim da Serra	5.514,00 €
Machico	8.805,00 €
Monte	6.422,00 €
Nossa Senhora da Piedade	10.155,00 €
Paul do Mar	5.790,00 €
Ponta Delgada	9.699,00 €
Ponta do Pargo	8.848,00 €
Ponta do Sol	15.693,00 €
Porto da Cruz	5.441,00 €
Porto Moniz	19.279,00 €
Quinta Grande	8.792,00 €
Ribeira Brava	11.509,00 €
Santa Cruz	7.165,00 €
Santana	10.780,00 €
Santo António da Serra	9.606,00 €
Santo da Serra	6.920,00 €
São Jorge	8.506,00 €
São Martinho	10.195,00 €
São Roque	6.480,00 €
São Roque do Faial	11.736,00 €
São Vicente	6.383,00 €
Serra de Água	6.382,00 €
Tabua	5.990,00 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)